



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Antas

Quinta-feira • 29 de Outubro de 2026 • Ano XIV • Nº 3112

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 21



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei nº 589 de 25/02/2011
Rua Almir Félix do Nascimento, nº 579
CEP: 48.420-000 - Antas-BA
E-mail: cme.antas@yahoo.com.br

Parecer Deliberativo nº 006/2026

Interessado: Conselho Municipal de Educação de Antas – BA.

Assunto: Apreciação da Resolução CME nº 006/2026, que estabelece diretrizes complementares para a implementação, a organização, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Antas – BA.

I – RELATÓRIO

Trata-se da apreciação, por este Conselho Municipal de Educação de Antas – BA, da proposta de Resolução CME nº 006/2026, destinada a estabelecer diretrizes complementares para a implementação, a organização, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

A matéria decorre da necessidade de adequação das normas municipais à Lei nº 815, de 26 de outubro de 2026, que instituiu a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, qual revogou a Lei Municipal nº 748/2023 de 11 de outubro de 2023, e previu a atualização dos instrumentos normativos e pedagógicos do Sistema Municipal de Ensino. A proposta considera também a trajetória da oferta municipal iniciada em 2023 e as experiências registradas no Decreto Municipal nº 016/2024 de 19 de abril de 2024, e na Resolução CME nº 110/2024 de 29 de abril de 2024, naquilo que permanece compatível com o marco legal vigente.

A Resolução submetida à apreciação organiza-se em nove capítulos e 31 artigos, abrangendo a concepção e as finalidades da Educação Integral; seus objetivos e princípios; as dimensões estratégicas, a oferta e o público-alvo; os eixos de implementação; a jornada, o currículo e a avaliação; os profissionais e sua formação; a articulação intersetorial; o monitoramento e a autoavaliação; e as disposições finais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Criado pela Lei nº 589 de 25/02/2011
Rua Almir Félix do Nascimento, nº 579
CEP: 48.420-000 - Antas-BA
E-mail: cme.antas@yahoo.com.br

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 205, 206 e 227, a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – e a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – fundamentam o direito à educação, a igualdade de condições de acesso e permanência, o desenvolvimento integral e a proteção de crianças e adolescentes. A Lei Federal nº 14.640/2023 institui o Programa Escola em Tempo Integral e integra o marco legal de ampliação qualificada da oferta.

No plano nacional, o Parecer CNE/CEB nº 12/2025 e a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 instituíram as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, posteriormente alteradas pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026. A Resolução CNE/CEB nº 4/2026 estabelece os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade, orientando o planejamento, a implementação, o monitoramento, a avaliação e a autoavaliação institucional. A Lei Federal nº 15.388/2026, que aprovou o novo Plano Nacional de Educação, estabelece, em seu Objetivo 6, a ampliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral com qualidade e intencionalidade pedagógica.

No âmbito municipal, a Lei nº 815/2026 distingue a concepção de Educação Integral da mera ampliação do tempo de permanência, fixa as condições gerais da matrícula em tempo integral e organiza a política em seis dimensões estratégicas. Regulamentada pelo Poder Executivo, prever a revisão dos instrumentos do Sistema Municipal de Ensino e apreciação da Política pelo Conselho Municipal de Educação, preservadas as respectivas competências institucionais.

O texto da Resolução CME nº 006/2026 desenvolve essas determinações ao assegurar:

- a definição do público-alvo, contemplando a Educação Infantil e o Ensino Fundamental sob responsabilidade municipal, com critérios de expansão orientados pela equidade e sem medidas discriminatórias;
- a organização da jornada escolar em consonância com o mínimo de sete horas diárias ou 35 horas semanais, com integração entre tempos, espaços, experiências educativas e cuidados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Criado pela Lei nº 589 de 25/02/2011
Rua Almir Félix do Nascimento, nº 579
CEP: 48.420-000 - Antas-BA
E-mail: cme.antas@yahoo.com.br

- a integração da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada, a valorização dos territórios, a inclusão, as práticas pedagógicas contextualizadas e a avaliação diagnóstica e formativa;
- a formação continuada de gestores, coordenadores, docentes e demais profissionais, a articulação intersetorial e o reconhecimento de experiências pedagógicas desenvolvidas na rede;
- a revisão participativa dos Projetos Político-Pedagógicos e dos regimentos escolares, a autoavaliação institucional, o acompanhamento semestral, a prestação de informações ao CME e a elaboração do Plano Municipal de Implementação e Expansão.

A proposta preserva as atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, e a competência do Poder Executivo pela regulamentação da Lei Municipal nº 815/2026 e o exercício das atribuições normativas e de acompanhamento pelo Conselho Municipal de Educação. Dessa forma, a proposta oferece diretrizes pedagógicas e normativas para a continuidade, a organização e a expansão planejada da oferta, sem substituir as providências administrativas e operacionais que deverão constar da regulamentação expedida pelo Poder Executivo.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando a fundamentação apresentada, a compatibilidade da matéria com a Lei Municipal nº 815/2026, as Diretrizes Operacionais Nacionais e o Plano Nacional de Educação vigente, bem como a necessidade de atualização das normas municipais para assegurar acesso, qualidade, equidade, inclusão e desenvolvimento integral, esta Relatoria manifesta-se favoravelmente à APROVAÇÃO da Resolução CME nº 006/2026, na forma apreciada pelo Conselho Municipal de Educação de Antas – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Criado pela Lei nº 589 de 25/02/2011
Rua Almir Félix do Nascimento, nº 579
CEP: 48.420-000 - Antas-BA
E-mail: cme.antas@yahoo.com.br

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Antas – BA, em sessão realizada em 26 de outubro de 2026, **aprova por unanimidade o presente parecer**, acompanhando o voto da relatora, manifestando-se favorável à APROVAÇÃO da Resolução nº 006/2026.

É o Parecer.

Sala de reuniões do Conselho Municipal de Educação de Antas – BA, 26 de outubro de 2026.

Josefa Adriana dos Santos Carvalho
Conselheira Relatora

O Conselho Municipal de Educação, em sala de reuniões do plenário resolveu acolher o Parecer da Relatora.

Maria Rosânia Moreira dos Santos
Presidente do CME

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei nº 589 de 25/02/2011
Rua Almir Félix do Nascimento, nº 579
CEP: 48.420-000 - Antas-BA
E-mail: cme.antas@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO CME Nº 006/2026

Estabelece diretrizes complementares para a implementação, a organização, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Antas, Bahia, instituída pela Lei Municipal nº 815, de 26 de outubro de 2026, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANTAS – BA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, por meio do Sistema Municipal de Ensino – Lei nº 541 de 25 de abril de 2008, reestruturado pela Lei nº 589 de 25 de fevereiro de 2011 e Regimento Interno – Resolução CME Nº 001 de 01 de março de 2011.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 12/2025 e a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que alterou a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e revogou a Resolução CNE/CEB nº 1/2026;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que instituiu os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação e contempla, em seu Objetivo 6, a expansão qualificada da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 815, de 26 de outubro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município de Antas, edição nº 3.109, que instituiu a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, revogou a Lei Municipal nº 748, de 11 de outubro de 2023, e preservou as competências normativas deste Conselho;

CONSIDERANDO a experiência de implementação municipal desde 2023, a organização de equipes, as atividades integradoras, e os mecanismos de participação e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Criado pela Lei nº 589 de 25/02/2011
Rua Almir Félix do Nascimento, nº 579
CEP: 48.420-000 - Antas-BA
E-mail: cme.antas@yahoo.com.br

acompanhamento previstos no Decreto Municipal nº 016/2024 e na Resolução CME nº 110/2024, naquilo que se mostra compatível com o novo marco legal;

CONSIDERANDO, a Meta 6, do Plano Municipal de Educação do Município de Antas – BA, Leis Municipais Nº 626/2015, de 23 de junho de 2015; e suas atualizações/alterações por meio das Leis Municipais Nº 676/2019, de 12 de março de 2019; Nº 776/2025, de 03 de junho de 2025; e Nº 795/2025, de 28 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO, o ofício gabinete SEMEC, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao Conselho Municipal de Educação, que trata do pedido de análise da minuta do projeto de lei da educação integral em tempo integral no Sistema Municipal de Ensino de Antas – BA, qual foi registrado em ata no dia 08 de outubro de 2026, em conformidade com as diretrizes nacionais para a educação integral em tempo integral;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 815/2026 de 26 de outubro de 2026, qual instituiu a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas do Sistema Municipal de Ensino, preservadas as competências administrativas e regulamentares do Poder Executivo e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA CONCEPÇÃO, DO ÂMBITO E DAS FINALIDADES**

Art. 1º Esta Resolução estabelece diretrizes complementares para a implementação, a organização, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, instituída pela Lei Municipal nº 815/2026, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Antas, Bahia.

Parágrafo único: As disposições desta Resolução aplicam-se às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que ofertam ou venham a ofertar matrícula em tempo integral, observadas as etapas e modalidades sob responsabilidade do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Criado pela Lei nº 589 de 25/02/2011
Rua Almir Félix do Nascimento, nº 579
CEP: 48.420-000 - Antas-BA
E-mail: cme.antas@yahoo.com.br

Art. 2º A Educação Integral constitui concepção formativa que reconhece o educando em sua integralidade, com atenção articulada às dimensões cognitiva, física, emocional, social, psicossocial, ética, cultural, ambiental, política e econômica, não se confundindo com a mera ampliação da jornada escolar.

§ 1º A oferta em tempo integral constitui forma de organização da jornada escolar voltada à concretização dos princípios da Educação Integral, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 815/2026.

§ 2º Integram o processo educativo as experiências de aprendizagem, cuidado, proteção, convivência, participação e relação com o território, assegurada sua intencionalidade pedagógica.

Art. 3º A Política tem por finalidade assegurar o direito humano à educação com qualidade social, equidade, justiça curricular, inclusão, participação e desenvolvimento integral, respeitadas as especificidades das etapas, das modalidades, dos sujeitos e dos territórios.

Parágrafo único: A ampliação do tempo de permanência deverá corresponder à qualificação das oportunidades educativas, superando a fragmentação entre turno e contraturno.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DOS PRINCÍPIOS**

Art. 4º Constituem objetivos orientadores da implementação municipal:

- I – ampliar gradualmente a oferta de matrículas em tempo integral, com planejamento, sustentabilidade e prioridade à equidade;
- II – assegurar acesso, frequência, permanência, aprendizagem, desenvolvimento integral e continuidade das trajetórias escolares;
- III – integrar currículo, práticas pedagógicas e avaliação, com diversificação e recomposição das aprendizagens;
- IV – garantir condições de acessibilidade, educação inclusiva e atendimento aos educandos que necessitem de serviços e apoios específicos;
- V – fortalecer a gestão democrática, a participação estudantil e o diálogo com as famílias e as comunidades;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Criado pela Lei nº 589 de 25/02/2011
Rua Almir Félix do Nascimento, nº 579
CEP: 48.420-000 - Antas-BA
E-mail: cme.antas@yahoo.com.br

VI – promover articulação entre políticas públicas, instituições e espaços educativos;

VII – valorizar os profissionais da educação e assegurar formação continuada vinculada ao cotidiano escolar;

VIII – desenvolver monitoramento e avaliação permanentes da qualidade e da equidade da oferta.

Parágrafo único: A implementação e a expansão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observarão os objetivos, as metas e as estratégias do Plano Nacional de Educação vigente, especialmente o Objetivo 6, mediante diagnóstico da realidade educacional municipal, planejamento progressivo, articulação com o novo Plano Municipal de Educação (em construção) e garantia das condições necessárias à qualidade, à equidade e à sustentabilidade da oferta, respeitadas as responsabilidades dos entes federativos e as especificidades do Sistema Municipal de Ensino

Art. 5º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios estabelecidos na Lei Municipal nº 815/2026, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação, e com as Diretrizes Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, especialmente:

I – garantia do direito humano à educação pública de qualidade social, com equidade, inclusão, acesso, participação, aprendizagem, desenvolvimento integral e permanência;

II – reconhecimento do educando como sujeito de direitos, respeitadas sua integralidade, suas singularidades, identidades, trajetórias, culturas, pertencimentos e condições de vida;

III – promoção e defesa dos direitos humanos, da dignidade da pessoa humana, da diversidade, da igualdade de oportunidades e do enfrentamento de todas as formas de discriminação;

IV – justiça curricular e garantia de oportunidades educativas que considerem os diferentes ritmos, modos e condições de aprendizagem;

V – indissociabilidade entre a ampliação da jornada escolar e a qualificação das experiências educativas, assegurada a intencionalidade pedagógica;

VI – integração curricular, interdisciplinaridade, contextualização dos conhecimentos e superação da fragmentação entre turno e contraturno;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Criado pela Lei nº 589 de 25/02/2011
Rua Almir Félix do Nascimento, nº 579
CEP: 48.420-000 - Antas-BA
E-mail: cme.antas@yahoo.com.br

VII – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a cultura, a ciência, a arte e o saber, respeitados o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

VIII – respeito à pluralidade cultural e linguística, à liberdade de consciência e de crença e às especificidades dos educandos e das comunidades;

IX – gestão democrática e participativa, com valorização da escuta, da participação e do protagonismo dos educandos, das famílias, dos profissionais da educação e das comunidades escolares;

X – corresponsabilidade e regime de colaboração entre os entes federativos, com articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e demais políticas públicas;

XI – valorização dos territórios educativos, dos saberes comunitários e tradicionais, das manifestações culturais e das experiências históricas e sociais das comunidades;

XII – promoção da sustentabilidade socioambiental, da educação ambiental, da justiça climática e da responsabilidade coletiva com o meio ambiente;

XIII – valorização e desenvolvimento profissional dos educadores, asseguradas condições adequadas de formação, planejamento e exercício das atividades educativas;

XIV – promoção da cultura de paz, da convivência democrática, do respeito mútuo e da prevenção das diferentes formas de violência no ambiente escolar;

XV – utilização de diagnósticos, indicadores, avaliações e evidências educacionais para subsidiar o planejamento, o acompanhamento e o aperfeiçoamento contínuo da política;

XVI – participação e controle social nos processos de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único: Os princípios previstos neste artigo orientarão a organização curricular, as práticas pedagógicas, a gestão das unidades escolares, a formação dos profissionais, a articulação com os territórios e os processos de acompanhamento e avaliação, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Criado pela Lei nº 589 de 25/02/2011
Rua Almir Félix do Nascimento, nº 579
CEP: 48.420-000 - Antas-BA
E-mail: cme.antas@yahoo.com.br

**CAPÍTULO III
DAS DIMENSÕES ESTRATÉGICAS, DA OFERTA E DO ACESSO**

Art. 6º A execução da Política será orientada pelas seis dimensões estratégicas estabelecidas no art. 6º da Lei Municipal nº 815/2026 e nas diretrizes nacionais:

- I – Acesso e Permanência com Equidade;
- II – Gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral;
- III – Articulação Intersetorial e Integração com os Territórios e as Comunidades;
- IV – Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento;
- V – Valorização e Desenvolvimento Profissional dos Educadores;
- VI – Monitoramento e Avaliação.

Art. 7º A oferta poderá organizar-se em escolas exclusivas de tempo integral ou em escolas mistas, de acordo com a Lei Municipal nº 815/2026, mediante diagnóstico e planejamento da rede.

§ 1º Considera-se matrícula em tempo integral aquela em que o educando permanece na escola ou em atividades escolares por período igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo, observadas as normas nacionais aplicáveis.

§ 2º A forma de oferta observará a demanda social, as condições de infraestrutura, a disponibilidade de profissionais, a alimentação escolar, o transporte, a acessibilidade e a viabilidade orçamentária.

§ 3º Os horários específicos de funcionamento e a distribuição de tempos e atividades serão previstos nos instrumentos da rede e das unidades escolares, sem prejuízo da carga horária legal e do planejamento pedagógico.

Art. 8º O público-alvo da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral compreende os educandos matriculados ou que venham a ser matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Antas que ofertem Educação Infantil: em creche e pré-escola, e Ensino Fundamental: anos iniciais e finais, observadas as etapas e modalidades de ensino sob responsabilidade do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Criado pela Lei nº 589 de 25/02/2011
Rua Almir Félix do Nascimento, nº 579
CEP: 48.420-000 - Antas-BA
E-mail: cme.antas@yahoo.com.br

§ 1º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral deverá contemplar, de forma progressiva, planejada e equitativa, as diferentes etapas e modalidades da Educação Básica atendidas pela Rede Municipal de Ensino, respeitadas suas especificidades pedagógicas, curriculares, organizacionais e territoriais.

§ 2º A expansão das matrículas deverá considerar, prioritariamente, os educandos em situação de vulnerabilidade socioeconômica e educacional, com defasagem idade-série, quilombolas, residentes no campo, residentes na zona rural e urbana, observadas as necessidades e especificidades de atendimento, sem prejuízo da igualdade de oportunidades e vedada qualquer forma de discriminação.

§ 3º A Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar aos estudantes condições de acessibilidade, recursos pedagógicos adequados, e demais serviços e apoios necessários aos estudantes, observada a legislação vigente, sem que a jornada ampliada constitua barreira ao acesso, à participação, à aprendizagem ou à permanência.

§ 4º A definição das unidades escolares e das turmas contempladas observará o diagnóstico da rede, a demanda social, os critérios públicos de equidade, a disponibilidade de profissionais, as condições de infraestrutura, alimentação, transporte escolar, acessibilidade e sustentabilidade da oferta.

§ 5º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá favorecer a continuidade das trajetórias escolares, mediante articulação entre as etapas e modalidades da Educação Básica, respeitadas as competências dos entes federativos e as condições de oferta.

Art. 9º As unidades escolares e a SEMEC deverão articular estratégias permanentes de acompanhamento da frequência, de busca ativa e de prevenção do abandono e da evasão, com comunicação e escuta das famílias e dos educandos e integração com a rede de proteção social.

Parágrafo único: As ações de proteção, acolhimento e convivência democrática observarão os direitos de crianças e adolescentes e os protocolos pertinentes, respeitados o sigilo e a legislação de proteção de dados pessoais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Criado pela Lei nº 589 de 25/02/2011
Rua Almir Félix do Nascimento, nº 579
CEP: 48.420-000 - Antas-BA
E-mail: cme.antas@yahoo.com.br

**CAPÍTULO IV
DOS EIXOS DE IMPLEMENTAÇÃO**

Art. 10 Para a operacionalização municipal das seis dimensões estratégicas, ficam adotados os seguintes eixos de trabalho, a serem desenvolvidos de forma integrada:

- I – Ampliar com Equidade;
- II – Formar e Valorizar;
- III – Integrar Currículo e Aprendizagens;
- IV – Entrelaçar Territórios e Políticas Públicas;
- V – Acompanhar e Avaliar.

Parágrafo único. Os eixos constituem organização metodológica da implementação municipal e não substituem as seis dimensões estratégicas previstas na Lei Municipal nº 815/2026.

Art. 11 O Eixo Ampliar com Equidade compreende o diagnóstico, o planejamento da oferta, a expansão de matrículas e o acompanhamento das condições de atendimento, inclusive acessibilidade, alimentação, transporte, profissionais e infraestrutura escolar.

Art. 12 Os Eixos Formar e Valorizar e Integrar Currículo e Aprendizagens compreendem, respectivamente, a qualificação e a valorização das equipes escolares e a efetivação de currículo integrado, interdisciplinar, inclusivo, contextualizado e comprometido com as aprendizagens.

Parágrafo único: As ações formativas e curriculares serão planejadas de modo articulado entre a SEMEC e as unidades escolares, observadas as atribuições dos profissionais e a autonomia pedagógica regulamentada.

Art. 13 Os Eixos Entrelaçar Territórios e Políticas Públicas e Acompanhar e Avaliar compreendem a integração das políticas públicas e oportunidades educativas do território, o monitoramento de indicadores, a autoavaliação participativa e a revisão de planos de ação.

Art. 14 Compete à SEMEC coordenar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, nos termos da Lei Municipal nº 815/2026, inclusive mediante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Criado pela Lei nº 589 de 25/02/2011
Rua Almir Félix do Nascimento, nº 579
CEP: 48.420-000 - Antas-BA
E-mail: cme.antas@yahoo.com.br

orientações pedagógicas, planejamento, acompanhamento, monitoramento, avaliação e apresentação anual de relatório ao Conselho Municipal de Educação.

§ 1º O comitê municipal de acompanhamento previsto na Lei Municipal nº 815/2026 será instituído por ato regulamentar do Poder Executivo, que definirá sua composição, atribuições, periodicidade e formas de participação social.

§ 2º As unidades escolares observarão as competências e os deveres descritos na Lei Municipal nº 815/2026, especialmente quanto à revisão participativa de seus instrumentos de gestão e à comunicação das necessidades estruturais e pedagógicas.

**CAPÍTULO V
DA JORNADA, DO CURRÍCULO E DA AVALIAÇÃO**

Art. 15 A organização da jornada escolar será regular, permanente e pedagogicamente integrada, observadas a carga horária mínima da matrícula em tempo integral, a legislação educacional e as necessidades de cada etapa e modalidade.

§ 1º Os tempos destinados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência integrarão a jornada quando planejados com intencionalidade pedagógica, infraestrutura adequada e acompanhamento por profissionais qualificados, conforme Lei Municipal nº 815/2026.

§ 2º Os períodos de acolhimento e descanso serão definidos e acompanhados como parte da rotina escolar, com respeito à faixa etária, ao bem-estar e aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

§ 3º As rotinas de educação alimentar e nutricional, alimentação, higiene, descanso e convivência observarão o bem-estar dos educandos, as características de cada etapa e a integração ao projeto pedagógico.

Art. 16 A organização curricular assegurará coerência entre a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Referencial Curricular Municipal, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as orientações de cada etapa e modalidade, nos termos da Lei Municipal nº 815/2026.

§ 1º Na Educação Infantil, serão preservadas a indissociabilidade entre educar e cuidar, as interações e brincadeiras e as experiências de acolhimento, alimentação, higiene, convivência e descanso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Criado pela Lei nº 589 de 25/02/2011
Rua Almir Félix do Nascimento, nº 579
CEP: 48.420-000 - Antas-BA
E-mail: cme.antas@yahoo.com.br

§ 2º No Ensino Fundamental, serão promovidos o aprofundamento, a diversificação e a recomposição das aprendizagens, mediante práticas investigativas, interdisciplinares, inclusivas e contextualizadas.

§ 3º Nas modalidades atendidas pelo Município, serão respeitadas as diretrizes nacionais específicas e as particularidades dos educandos, de suas trajetórias e de suas localidades (urbana, rural, campo e quilombola).

Art. 17 As matrizes curriculares da oferta em tempo integral serão organizadas de modo integrado, entre Base Nacional Comum e parte diversificada, observados os parâmetros legais e a proposta curricular da rede.

§ 1º A parte diversificada poderá contemplar, mediante as necessidades e as orientações curriculares da rede: práticas de leitura e produção textual, raciocínio lógico e resolução de problemas, ciências, artes, música, cultura popular, esporte, práticas corporais, educação ambiental, educação digital e midiática, educação financeira, empreendedorismo, economia solidária, estudos do território e da cidade, agroecologia, projeto de vida, projetos integradores, recomposição das aprendizagens.

§ 2º Os componentes, as unidades curriculares, os projetos e as demais experiências deverão articular-se ao percurso formativo.

§ 3º As matrizes curriculares e suas alterações serão encaminhadas à apreciação do Conselho Municipal de Educação, na forma das normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 4º As práticas esportivas, corporais, recreativas e de lazer deverão integrar-se ao currículo e às demais experiências educativas, contribuindo para o desenvolvimento integral, a socialização, a convivência democrática, a saúde, o bem-estar e a permanência escolar dos educandos, respeitadas as especificidades etárias, as condições de acessibilidade e a articulação com as diferentes áreas do conhecimento.

Art. 18 As práticas pedagógicas deverão garantir acessibilidade curricular, múltiplas linguagens, recursos pedagógicos e tecnológicos adequados, estratégias inclusivas e a participação ativa dos educandos.

§ 1º A SEMEC e as unidades escolares articularão, na forma da legislação aplicável, o Atendimento Educacional Especializado – AEE e os demais recursos e apoios necessários, sem substituição das atividades de escolarização comum.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Criado pela Lei nº 589 de 25/02/2011
Rua Almir Félix do Nascimento, nº 579
CEP: 48.420-000 - Antas-BA
E-mail: cme.antas@yahoo.com.br

§ 2º As práticas pedagógicas deverão incentivar a utilização de metodologias ativas, investigativas, colaborativas e contextualizadas, valorizando a resolução de problemas, a experimentação, a criatividade, a construção coletiva do conhecimento e o protagonismo dos educandos, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica.

Art. 19 A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento integral será diagnóstica, formativa, contínua e, quando cabível, somativa, integrada ao currículo e orientada à melhoria das aprendizagens.

I – utilizará diferentes instrumentos, registros e evidências, considerados os ritmos e os modos de aprender;

II – subsidiará intervenções pedagógicas, recomposição e aprofundamento das aprendizagens;

III – promoverá devolutivas acessíveis a educandos e famílias e revisão permanente do planejamento;

IV – observará os critérios de avaliação próprios de cada etapa e modalidade, sem reduzir a avaliação do desenvolvimento integral a resultados de testes padronizados.

Art. 20 As unidades escolares com oferta em tempo integral revisarão periodicamente, com participação da comunidade, seus Projetos Político-Pedagógicos – PPP, regimentos e instrumentos de planejamento, de modo a explicitar a concepção de Educação Integral, a jornada, a organização curricular, a avaliação, a inclusão, e a participação.

§ 1º As revisões observarão as orientações da SEMEC e as normas do Sistema Municipal de Ensino, bem como os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade estabelecidos pela Resolução CNE/CEB nº 4/2026.

§ 2º Os PPP e os regimentos definirão mecanismos de participação social, formas de integração com os espaços educativos do território, planejamento de projetos, protocolos de acolhimento e parâmetros de avaliação e acompanhamento do desenvolvimento integral.

§ 3º A SEMEC poderá organizar audiências, consultas públicas, reuniões e outras escutas para qualificar a política, assegurada a participação apropriada de crianças e adolescentes, famílias, profissionais da educação e comunidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Criado pela Lei nº 589 de 25/02/2011
Rua Almir Félix do Nascimento, nº 579
CEP: 48.420-000 - Antas-BA
E-mail: cme.antas@yahoo.com.br

**CAPÍTULO VI
DOS PROFISSIONAIS E DA FORMAÇÃO CONTINUADA**

Art. 21 A composição, a alocação e a jornada das equipes gestoras, coordenadores, docentes e dos demais profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral observarão as necessidades pedagógicas das etapas e modalidades atendidas, o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, a legislação municipal pertinente e os atos regulamentares do Poder Executivo.

§ 1º A organização pedagógica valorizará experiências de apoio à alfabetização, acompanhamento de aprendizagem e atividades integradoras, sem criar ou modificar cargos, funções, vínculos ou jornadas de trabalho por meio desta Resolução.

Art. 22 A SEMEC promoverá formação continuada destinada às equipes gestoras, aos coordenadores pedagógicos, aos docentes e aos profissionais não docentes, em parceria com o estado e a união, e incentivará que os profissionais participem de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e trilas de aprendizagem nas plataformas do Ministério da Educação, como AVAMEC.

§ 1º A formação contemplará concepções e práticas da Educação Integral, currículo integrado, avaliação, inclusão, gestão democrática, articulação intersetorial, direitos humanos e particularidades das etapas e modalidades.

§ 2º Cada unidade escolar deverá articular ao PPP seu planejamento interno de formação, em consonância com o plano de formação da rede e os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade.

§ 3º A SEMEC poderá promover ações de identificação, sistematização, socialização e valorização de experiências e práticas pedagógicas exitosas desenvolvidas nas unidades escolares, por meio de mostras pedagógicas, encontros formativos, publicações e outras estratégias de disseminação de conhecimentos, respeitados os princípios da equidade, da valorização profissional e da melhoria contínua das aprendizagens.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Criado pela Lei nº 589 de 25/02/2011
Rua Almir Félix do Nascimento, nº 579
CEP: 48.420-000 - Antas-BA
E-mail: cme.antas@yahoo.com.br

**CAPÍTULO VII
DA ARTICULAÇÃO**

Art. 23 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC e as unidades escolares promoverão, no âmbito de suas competências, a articulação com as políticas públicas de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Lazer, e outras, bem como com os órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e o Conselho Tutelar.

§ 1º A articulação intersetorial deverá favorecer o desenvolvimento de ações educativas, preventivas, protetivas e de promoção de direitos, mediante identificação das necessidades dos educandos, mapeamento dos serviços e oportunidades existentes no território e estabelecimento de estratégias de cooperação entre os diferentes setores.

§ 2º As ações intersetoriais poderão ser desenvolvidas de forma integrada às estratégias municipais de Busca Ativa Escolar, às iniciativas vinculadas ao Selo UNICEF e a outros programas de promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, visando à prevenção e ao enfrentamento da infrequência, do abandono e da evasão escolar.

§ 3º As parcerias, os fluxos e os protocolos intersetoriais deverão observar as competências dos órgãos envolvidos, o interesse público, a proteção integral dos educandos, o sigilo e a legislação de proteção de dados pessoais.

**CAPÍTULO VIII
DO MONITORAMENTO, DA AUTOAVALIAÇÃO, DO REGISTRO**

Art. 24. O monitoramento da Política será contínuo, participativo e sistemático, abrangendo os indicadores previstos na Lei Municipal nº 815/2026, especialmente:

- I – equidade das matrículas, acesso, frequência, permanência e fluxo escolar;
- II – aprendizagem, desenvolvimento integral, inclusão e acessibilidade;
- III – infraestrutura física e pedagógica, alimentação escolar e transporte;
- IV – formação, alocação e condições de trabalho dos profissionais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Criado pela Lei nº 589 de 25/02/2011
Rua Almir Félix do Nascimento, nº 579
CEP: 48.420-000 - Antas-BA
E-mail: cme.antas@yahoo.com.br

V – gestão democrática e participação social.

§ 1º Os dados deverão subsidiar devolutivas às unidades escolares, atualização dos diagnósticos e revisão dos planos de ação.

§ 2º A SEMEC elaborará e apresentará anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de monitoramento e avaliação.

§ 3º A divulgação de resultados observará a transparência pública, a apresentação agregada de dados e a legislação de proteção de dados pessoais.

§ 4º A SEMEC organizará, no mínimo semestralmente, momentos sistemáticos de acompanhamento técnico-pedagógico da oferta, com devolutivas às unidades, definição de prioridades e registro das medidas corretivas, sem prejuízo do monitoramento contínuo e do relatório anual previsto em lei.

§ 5º O acompanhamento considerará, além das avaliações externas, evidências de aprendizagem e desenvolvimento integral, indicadores de convivência, participação, pertencimento, segurança e bem-estar.

Art. 25 As unidades escolares desenvolverão processos periódicos de autoavaliação institucional participativa, com diagnóstico das condições de oferta e plano de aperfeiçoamento.

§ 1º Serão considerados, entre outros, o perfil dos educandos, as equipes, a infraestrutura, as práticas curriculares, a formação, e a aprendizagem.

§ 2º Os relatórios institucionais de autoavaliação deverão ser encaminhados à SEMEC, conforme orientações e periodicidade estabelecidas pela rede, para subsidiar o relatório anual da Política.

§ 3º Os referenciais nacionais de implementação e seus níveis de desenvolvimento poderão orientar a análise dos avanços, dos desafios e das prioridades de melhoria.

Art. 26 As matrículas em tempo integral serão registradas no Censo Escolar e nos sistemas oficiais correspondentes, de acordo com as normas federais aplicáveis.

Parágrafo único. A SEMEC promoverá orientações às unidades escolares para assegurar a fidedignidade dos registros de matrícula, jornada e atendimento educacional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Criado pela Lei nº 589 de 25/02/2011
Rua Almir Félix do Nascimento, nº 579
CEP: 48.420-000 - Antas-BA
E-mail: cme.antas@yahoo.com.br

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27 A SEMEC elaborará, publicará e manterá atualizados, no âmbito de suas competências, o diagnóstico da rede, o Plano Municipal de Implementação e Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, as orientações pedagógicas e os instrumentos de acompanhamento e avaliação necessários.

§ 1º O manual de organização e funcionamento deverá orientar, no mínimo, os fluxos de planejamento, as rotinas de acolhimento e cuidado, a integração da jornada, os projetos, a segurança e acessibilidade dos espaços educativos, o registro pedagógico e as responsabilidades de acompanhamento.

§ 2º O Plano Municipal de Implementação e Expansão da Educação Integral em Tempo Integral e os diagnósticos de qualidade e equidade observarão os Parâmetros Nacionais e as metodologias aplicáveis estabelecidas pelo Ministério da Educação.

§ 3º O Plano Municipal de Implementação e Expansão deverá contemplar, entre outros elementos, o diagnóstico da oferta, as prioridades de atendimento, as metas de expansão, o planejamento das condições de infraestrutura, alimentação, transporte e acessibilidade, a organização dos profissionais, as estratégias pedagógicas e os indicadores de acompanhamento e avaliação.

§ 4º O Plano Municipal de Implementação e Expansão, seus diagnósticos e suas atualizações serão encaminhados ao Conselho Municipal de Educação para conhecimento, acompanhamento e exercício de suas competências legais e regimentais, sem prejuízo da apreciação formal dos atos sujeitos à sua competência normativa

Art. 28 O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação da Política, no exercício de suas competências legais e regimentais, podendo apreciar relatórios, planos e matrizes curriculares quando exigido pelas normas do Sistema Municipal de Ensino, solicitar informações, realizar estudos, visitas técnicas e emitir recomendações, pareceres e demais atos normativos cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Criado pela Lei nº 589 de 25/02/2011
Rua Almir Félix do Nascimento, nº 579
CEP: 48.420-000 - Antas-BA
E-mail: cme.antas@yahoo.com.br

Art. 29 Normas complementares poderão ser expedidas pelos órgãos competentes quando necessárias à aplicação de novas disposições nacionais, estaduais ou municipais ou à atualização de diretrizes e instrumentos educacionais, respeitada a hierarquia normativa.

Parágrafo único: Os casos omissos de natureza normativa e pedagógica relacionados à aplicação desta Resolução serão submetidos à apreciação do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências legais e regimentais, preservadas as atribuições administrativas e regulamentares da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC e do Poder Executivo Municipal.

Art. 30 Fica revogada a Resolução CME nº 110, de 29 de abril de 2024, preservados os atos e procedimentos praticados sob sua vigência, sem prejuízo da revisão e da adequação dos instrumentos normativos e pedagógicos que permaneçam aplicáveis, desde que compatíveis com a Lei Municipal nº 815/2026 e com as diretrizes nacionais vigentes.

Art. 31 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em sessão plenária em 26 de outubro de 2026.

Maria Rosânia Moreira dos Santos
Presidente do CME